RECEBIDO
17 JUL. 2024
FECOMERCIO
20240051

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES 2024/2025

A
Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo FECOMÉRCIO
Avenida Rebouças, 3377 – Pinheiros – São Paulo - Cep 05401-400
Ilmo. Sr. Abram Szajman - Presidente

Objetivando a celebração da Convenção Coletiva de Trabalho, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes, assim como aguardamos manifestação do setor patronal sobre a demanda de seus representados.

Neste sentido apresentamos nossa proposta para a celebração da Convenção Coletiva de Trabalho, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS PRETENDIDAS:

01 – REAJUSTE: Aplicação do INPC acumulado no período, setembro de 2023 à agosto de 2024 mais aumento real de 50 % do INPC correspondente a data base a título de ajuste real, perfazendo o reajuste mínimo total de 7% sobre os pisos e salários. Podendo ser discutido entre as partes, bonificações e benefícios;

02 – Horas Extras 100% em todos os dias;

03 – Aplicar a escala de 1 x 1 "Domingos" para as mulheres;

04 – Adicional de 60 (sessenta) dias na licença maternidade prevista no inciso XVIII do Art 7º da CF;

05 – Acrescentar 2 dias para a mãe ou pai acompanhar o filho na reunião da escola (reuniões bimestrais escolares)

06 – Conceito e regulamentação teletrabalho ou trabalho remoto;

07 – Escalabilidade para os trabalhadores e trabalhadoras atestados com doenças graves com risco;

08- Estender para 5 dias de afastamento sem prejuízo ao salário no caso de falecimento de parentes de 1º grau;

09 - Café da Manhã estender até as 11:00 AM;

10 - Funcionários com 12 meses na empresa, fazer a homologar no Sindicato;

11 - Empresa que fornece o VR e VA aplicar o índice de correção nos benefícios conforme a clausura do índice salarial;

12 - Aplicar o piso salarial dos comissionistas apenas com base vendas nas lojas físicas;

13 - Média das Comissões para Base de Cálculo, fica acordado que a empresa utilizará como base para aplicar 13º; férias; licença maternidade e desligamento a média dos 3 maiores salários dos últimos 12 meses;

14– REMANEJAMNETO MULHER GESTANTE: Quando for constatado a gravidez da comerciária que trabalha em local insalubre, mediante atestado médico, será garantido o remanejamento da mesma para outro local que não seja insalubre ou mudar de função sem prejuízo ao seu salário; A partir do 6º de gestão mediante comprovação médica a mesma não poderá fazer horas extra;

15 – Adiantamento emergencial de salário nos períodos transitórios especiais para afastamento por doença. No prazo de 120 dias caso seja considerado inapto o médico do trabalho e destinado ao INSS, fica assegurado esse direito;

16 - Mulher vítima de violência doméstica: A empresa analisará a solicitação de alteração de regime de trabalho realizado pela empregada que for vítima de violência doméstica;

17 - 1º DE MAIO aplicar a regra utilizadas nos dias 25 de dezembro e 1º de janeiro;

18 - TRABALHO INTERMITENTE: Fica estabelecido que o quadro de trabalhadores nessa modalidade não poderá ultrapassar de 10% do quadro efetivo atual;

19 - AJUDA DESLOCAMENTO NOTURNO: Fica acordado que as empresas fornecerão ajuda de custo no valor diário de R$ 136,00 para descolamento entre o período de 23:00 às 04:45AM;

20 – TRABALHO NO FERIADO: A cada dia trabalhado no feriado o trabalhador tem direito a um dia de folga na semana subsequente sem prejuízos financeiros ao seu salário e DSR;

21 - Atestado médico de acompanhante de pai e/ou mãe acima de 60 anos em consultas e internação;

22 - Aos comerciários admitidos após a data base, fica garantido o exercício do direito de oposição aos descontos após o prazo de 60 (sessenta) dias da contratação;

23 – Garantia de emprego 30 dias após retorno de férias;

24 – Novo emprego – dispensa do aviso prévio;

25 – CLÁUSULA RETRIBUTIVA PELA NÃO OPOSIÇÃO;

26 - CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS DOS EMPREGADOS;

27 - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS VIGENTES;

28 – Auxílio creche;

29 – Fornecimento de absorvente.

Osasco, 26 de junho de 2024.

Luciano Pereira Leite
Presidente